

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe**

CPK

PROTOCOLLO N° /2017

Criado em: 11/01/2017 12:.

Requerente:

Status: Em Andamento

Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: ENCAMINHA ENVELOPE FECHADO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, Nº DE CONCORRÊNCIA 025/2016.

DESPACHOS[illegible]

11 de janeiro 2017

A

Companhia de Saneamento de Sergipe Deso

Rua Campo do Brito, 331

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de TP 025/2016

Prezados Senhores,

Venho através desta solicitar a impugnação do Edital citado acima em virtude do abaixo relatado.

- 1 Tendo em vista que o Orçamento (Planilha) fornecida pela Deso da TP 025/2016 esta com o salário defasado ou seja de Junho/2016 no valor de 880,00 visto que hoje o salário mínimo e de 937,00.
- 2 O Anexo 5 do projeto básico (**Detalhe da Caixa Pré-moldada**) não foi disponibilizada para os licitantes terem a condição de elaborar os preços dos itens 01.06.001 , 01.06.002 e 01.06.003 e por ser um item relevante pois o valor destes itens corresponde a 49% do valor orçado pela Deso.

Atenciosamente

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2017

C.I : 021/2017

DE: 1.0.07.00 - ASLC/DESO

PARA: 4.00.02.00/GCPE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2016

Prezada Gestora,

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 025/2016, apresentado pela empresa CNPJ nº _____, protocolada sob nº _____/2017, protocolada em 11 de janeiro de 2017.

A empresa alega que o Edital de Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 025/2016 do tipo "Menor Preço Global" possui impropriedades que merecem ser reparadas, quais sejam:

1. Que tendo em vista o orçamento (planilha) fornecida pela DESO da TP 025/2016 está com o salário defasado, ou seja, de JUNHO/2016 no valor de R\$ 880,00, visto que o salário-mínimo atual é de R\$ 937,00

2. No ANEXO 5 do Projeto Básico (detalhe da Caixa Pré-Moldada) não foi disponibilizada para os licitantes terem a condição de elaborar os preços dos itens 01.06.001, 01.06.002 e 01.06.003 e por ser um item relevante pois o valor destes itens contrarresponde a 49% do valor orçado pela DESO.

As razões de impugnação foram recebidas e de imediato RECONHECEMOS A TEMPESTIVIDADE da interposição.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam até a presente data (os quais são de inteira responsabilidade de quem os confeccionou). Destarte, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim, quanto ao mérito do item 1 acima, entendo que os argumentos apresentados pela Impugnante realmente encontram respaldo na Jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual está inclinada em dizer que os orçamentos das licitações devem ser contemporâneos à realização dos certames, no sentido de evitar a utilização de estimativas defasadas e que não reflitam a realidade dos preços e valores vigentes no mercado.

Melhor dizendo, o TCU entende que para licitar um determinado objeto, seu projeto deve estar atualizado para que seja efetivamente executado, sem alteração substancial do mesmo.

No caso em tela, os preços orçados como referência para a Tomada de Preços nº 025/2016 ocorrerem mês Junho do ano de 2016, com composição de preços unitários baseados base no salário-mínimo vigente daquele ano, qual seja, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de modo que a sessão será aberta com mais de 6 (seis) meses de atraso, em 13/01/2017, quando o salário-mínimo vigente já alcança o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mostrando-se o projeto básico como defasado, deficiente e incompleto.

Desso modo, a defasagem de preços não pode ser visto como um critério de desclassificação das empresas ante a elaboração de suas propostas, tampouco pode restringir a competitividade e isonomia entre os licitantes, contrariando, a meu ver, os princípios da **igualdade entre os concorrentes** e a isonomia de tratamento para estes. Uma eventual contratação acontecerá no futuro e com a realidade vigente na época. Em razão disso indaga-se: **a DESO pretende realmente pagar um preço que se encontra defasado no caso de eventual contratação futura?**

Em relação ao mérito do item 2, entendo que os argumentos apresentados pela Impugnante merecem prosperar visto que a ausência de elementos no Edital de Tomada de Preços (e seus anexos), os quais forneçam condições para elaboração da proposta, principalmente por corresponder a grande parte do valor (49%), também não podem restringir a competitividade e isonomia entre os licitantes, como dito acima, devendo ser revisto também a disponibilização deste material junto a Comissão Permanente de Licitações.

Isto posto, **sugerimos** a imediata suspensão do certame para julgamento da impugnação e homologação pela autoridade superior, haja vista a razoabilidade nos argumentos da impugnante, além da realização de atualização imediata no valor orçado da licitação e medidas administrativas junto a CPL da DESO para que esta disponibilize a todos os licitantes interessados (compradores do Edital), todo material necessário para elaboração de suas propostas comerciais, como a exemplo, os anexos, planilhas, etc.

Atenciosamente,



VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Assessor em Exercício
1.0.07.00/ASLC



DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

PROTOCOLO N° /2017

Criado em: 11/01/2017 12:
Requerente:
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: ENCAMINHA ENVELOPE FECHADO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, N° DE CONCORRÊNCIA 025/2016.

TRÂMITE N° 6 - 12/01/2017 12:54:46

Origem: 1.0.07.00/ASLC - ASSESSORIA JURIDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Tramitado por: VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
Destino: 4.0.02.00/GCPE - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERDAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Despacho: SEGUÉ C.I 21/2017, COM MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ESCLARECIMENTOS.

1.0.07.00.01

Acatando sugestão da Assessoria Jurídica,
solicitamos a suspensão do certame.

Vinicius Aragão S. Costa
Advogado/1.0.07.00/ASLC
OAB/SE 4.876

Ana Luiza Carvalho de Almeida
4.0.02.00/GCPE
DESO

Ana Luiza Carvalho de Almeida
4.0.02.00/GCPE
DESO